



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	40/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca na Região Autónoma dos Açores
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
Resumo/ Objeto:	A presente iniciativa legislativa, conforme determina o seu artigo 1.º, tem por objeto proceder à alteração dos artigos 3.º (Veículos utilizados na atividade agrícola), 4.º (Beneficiários) e 10.º (Regulamentação) do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto , que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca na Região Autónoma dos Açores, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 6/2017/A, de 7 de agosto e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro .
Data de entrada da iniciativa:	20/10/2021
Data de admissão:	20/10/2021
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia (Agricultura e Pescas)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

<p>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</p>	<p>Sim.</p>
<p>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</p>	<p>Não.</p>
<p>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</p>	<p>Sim.</p>
<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XII Apesar desta iniciativa legislativa se encontrar, à data, em análise na Comissão de Economia, importa, no entanto, referir que foi solicitado pelo proponente a retirada da mesma.</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A, de 7 de agosto, que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca na Região Autónoma dos Açores• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 08/XI - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca na Região Autónoma dos Açores.• Petição n.º 33/X - Gasóleo Agrícola.• Projeto de Resolução n.º 100/X - Devolução das coimas aplicadas e cobradas sobre o gasóleo agrícola utilizado pelas carrinhas agrícolas, agro-pecuárias e por embarcações.• Petição n.º 28/X - Imediata anulação e rápida devolução das coimas já aplicadas e cobradas sobre o gasóleo agrícola utilizado pelas carrinhas agrícolas e agro-pecuárias.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 35/X - Estabelece o sistema de fiscalização e controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca da Região Autónoma dos Açores.• Anteproposta de Lei n.º 13/X - Amnistia de infrações tributárias praticadas com gasóleo agrícola.
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Outras considerações:	<ul style="list-style-type: none">• A alteração apresentada ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, na redação atual, mantém inalterados os seus n.ºs 3 e 4 (inexistente). Contudo, de acordo com a republicação, deduz-se que se pretendia que aqueles números fossem, respetivamente, os anteriores n.ºs 2 e 3.• Por força da alteração efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, a remissão mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º parece não remeter para a entidade pretendida, uma vez que o anterior n.º 2 do artigo 4.º, aparentemente está agora previsto no n.º 3 do mesmo artigo, de acordo com a republicação.• Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.
------------------------------	---

Elaborada por: Lisete Vargas, Sónia Nunes, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

Data: 21/10/2021